PROJETO DE LEI
Expediente PM 05/93
CM 5/93

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992 e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 237, da Lei Municipal nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - Os contratos de trabalho dos servidores celetistas, admitidos sem concurso público e não portadores da estabilidade referida no artigo anterior, serão reincididos até o dia 31 de dezembro de 1994.

§ 1º - Até a data de que trata este artigo, o Município promoverá a realização de concursos públicos para cargos iguais ou assemelhados aos empregos desempenhados pelos referidos servidores, para oportunizar o ingresso dos mesmos no regime jurídico instituído por esta Lei.

§ 2º - Os que lograrem aprovação e classificação de modo a permitir o aproveitamento segundo as vagas existentes e necessidades do serviço municipal, serão nomeados em cargos sob o regime desta Lei, sendo os demais, inclusive os que não se submeterem ao concurso público, excluídos do quadro de servidores do Município.

§ 3º - O tempo de serviço público municipal, desses servidores, será contado como título na pontuação geral de concurso público municipal de que participar, atribuindo-se-lhes um quinze (1/15) avos no cômputo geral de títulos, para cada ano de serviço, até o máximo de doze quinze (12/15) avos da contagem geral."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10.66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE S. Sebastião do Caí
213

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Vimos pelo presente submeter ao processo legislativo devido, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Como é do conhecimento desta Casa, inúmeros são os servidores celetistas que realizaram concurso público para ingresso no serviço público municipal,mas que até o presente não foram nomeados, em face da respectiva ordem de classificação. Na Prefeitura Municipal 21 servidores encontram-se nesta situação. Estes concursos encontram-se com prazos de validade em curso possibilitando a convocação destes servidores na medida da necessidade do serviço público municipal.

Outros servidores, porquanto não conhecendo maiores detalhes acerca do Regime Jurídico Único implantado pela Lei Municipal nº 1.519/92 sequer participaram daqueles concursos já realizados.

Assim, seja para possibilitar o aproveitamento daqueles servidores já aprovados em concursos públicos, cujos prazos de validade ainda estão em curso, seja para oportunizar a todos os demais o regular ingresso no serviço público municipal através de novos concursos, impõe-se postergar o prazo primitivamente estabelecido pelo citado ordenamento, assegurando lapso temporal hábil que, efetivamente, permita o cumprimento de todos os procedimento e prazos para que, progressivamente, essses servidores, possam ser convocados e assim, ingressar regularmente no serviço público municipal, segundo as necessidades do serviço.

Para esse fim, se está adotando, por aplicação analógica de preceito constitucional, o cômputo do tempo do serviço público como título, para efeito de classificação geral.

Tal, inclusive, objetivando o caráter social desses procedimentos, sem descurar os princípios constitucionais pertinen-

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
313

tes, já que, a demissão sumária desses servidores, na atualidade, além de representar despesas para a Municipalidade com indenizações trabalhistas, acarretará, certamente, em reflexos sociais, aumentando o desemprego já demais agravado em razão do quadro de recessão que grassa a nação e a economia do País.

Dest'arte cremos ser plenamente justificável a proposição representada pelo presente projeto de lei, razão pela qual esperamos que Vossas Senhorias acolham-no inteiramente, aprovando as disposições que nele se acham contidas

GERSON VEIT
Prefeito Municipal